
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
PORTARIA Nº 88/2025/DA/GAB/SEMA

PORTARIA Nº 88/2025/DA/GAB/SEMA

*“Dispõe sobre a autorização para conduzir
veículo oficial no âmbito do município de Porto
Velho e dá outras providências”.*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Lei nº. 1948 de 28 de julho de 2011, que dispõe sobre a condução de veículo oficial no âmbito do município de Porto Velho e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. AUTORIZAR os servidores lotados na Divisão de Transporte e Abastecimento, listados abaixo, para conduzir veículo oficial desta Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

SERVIDOR: **Arthur Antonio Lima de Assis**
MATRÍCULA: **10079085**
CARGO/FUNÇÃO: **Encarregado de Campo**
CNH: **08848418329 Cat: B**

SERVIDOR: **Sérgio Roberto Santos da Silva**
MATRÍCULA: **10078927**
CARGO/FUNÇÃO: **Gerente de Transporte**
CNH: **01110010458 Cat: A/B**

SERVIDOR: **Cleuton Pereira Marques Barbosa**
MATRÍCULA: **10078462**
CARGO/FUNÇÃO: **Assessor Nível I**
CNH: **03618604781 Cat: A/B**

Art. 2º. Os veículos oficiais destinam-se, exclusivamente, ao serviço público.

Art. 3º. O uso dos veículos oficiais só será permitido a quem tenha: a) obrigação constante de representação oficial, pela natureza do cargo ou função; b) necessidade imperiosa de afastar-se, em razão do cargo ou função, da sede do serviço respectivo, para fiscalizar, inspecionar, diligenciar, executar ou dirigir trabalho, que exijam o máximo de aproveitamento de tempo.

Art. 4º. É rigorosamente proibido o uso de veículos oficiais: a) no transporte de família de servidor(es), ou pessoa estranha ao serviço público; b) em passeio, excursão ou trabalho estranho ao serviço público;

Art. 5º. É terminantemente proibida a guarda de veículo oficial em garagem residencial.

Art. 6º. Ao condutor compete:

- Inspeccionar o veículo antes de dar partida e ao final do percurso;
- Requisitar a manutenção preventiva e/ou corretiva do veículo;
- Dirigir corretamente o veículo obedecendo à legislação de trânsito vigente e as normas desta portaria;
- Prestar assistência necessária em caso de acidente;

- Zelar pelo veículo, inclusive cuidar de ferramentas, acessórios, documentação e impressos;
- Preencher o impresso de controle de tráfego diariamente, e outros relativos ao uso de defeitos mecânicos do veículo, inclusive de acidentes.
- Arcar com as multas de trânsito quando a mesma for: por imperícia ou imprudência no trânsito, fizer uso de celular enquanto dirigir, estacionar em local não permitido, ultrapassagem indevida, excesso de velocidade, e outras.

Art. 7º. O veículo oficial deve ser utilizado estritamente para o desenvolvimento das atividades de interesse público dentro do horário normal de expediente de segunda a sexta feira, ou em horário extraordinário devidamente autorizado.

Art. 8º. Ao funcionário, que cometer qualquer infração ao disposto na portaria, serão aplicadas as penalidades estabelecidas por esta Secretaria.

Art. 9º. Esta autorização possui validade até 31 de dezembro de 2025, a contar da data da sua publicação, podendo a mesma ser renovada, reformulada ou cancelada, sem prévio aviso. Art.

Art. 10º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS VALENTIN RADUAN MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto nº 41/I, de 1/01/2025

Publicado por:

Fernanda Santos Julio

Código Identificador:CD97C5A9

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/03/2025. Edição 3943

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>